



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
EDUCACIONAL, CIENTÍFICA E
CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA
BAHIA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO
DA BAHIA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, UFSB**-autarquia criada pela Lei nº 12.818, de 05/05/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sede na Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR-415 - km 39, Ferradas, Itabuna-BA, CEP: 45600-000 por meio de seu Reitor, **NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**, nomeado pela Portaria nº 571 de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2013, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador-BA, portador da Carteira de Identidade de nº 00917114-28-SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº 060.177.035-87, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB**, instituição autárquica criada pela Lei Delegada nº 66 de 01/06/1983, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.485.841/0001-40, situada na Rua. Silveira Martins, nº 2555, Cabula, Salvador (BA), neste ato representada pelo seu Reitor, **JOSÉ BITES DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade RG nº. 21535607-13, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 168.728.191-20, devidamente autorizado por Decreto Governamental Simples, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 22 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,

nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a Cooperação e intercâmbio institucional, Técnica Educacional, Científica e Cultural entre as instituições supracitadas, partícipes, com vistas ao desenvolvimento e a execução conjunta de programas, atividades e projetos e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos e tecnológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a **UNEB** e a **UFSB** estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, seus agentes e serviços, bem como



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

outras entidades que manifestem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para a execução de ações ou atividades que exijam condições específicas, os partícipes, em comum acordo, devem formalizá-las em Planos de Trabalho específicos e assinados por ambos, passando a fazer parte integrante deste instrumento, e que deverão conter obrigatoriamente:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- g) forma(s) de transferência e divulgação dos resultados;
- h) previsão de início e término de cada etapa e fases programadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO.

A cooperação Técnica, Educacional, Científica e Cultural a que se refere este instrumento será desenvolvida por intermédio de áreas de interesse comum das instituições partícipes, através dos meios indicados a seguir:

1. Programas e projetos de parcerias institucionais;
2. Parceria do programa de articulação com a Educação Básica da Secretaria da Educação do Estado da Bahia e Municípios;
3. Intercâmbio nas áreas de tecnologia;
4. Compartilhamento de instalações de espaços físicos, quando de interesse mútuo;
5. Compartilhamento de recursos para o desenvolvimento programas, projetos e para o desenvolvimento de pesquisa e atividades acadêmicas e culturais;
6. Busca de parceiros externos para desenvolvimento e financiamento de programas, projetos, para o desenvolvimento das pesquisas e de atividades acadêmicas;
7. Intercâmbio de docentes e pesquisa;
8. Intercâmbio de estudantes;
9. Implementação de projetos conjuntos no Ensino, Pesquisa e Extensão;
10. Promoção de eventos científicos e culturais; e
11. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas.



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica consignado para a gestão e acompanhamento do presente ACT, o senhor **Marcius de Almeida Gomes**, Professor Adjunto, matrícula 74380661-2, lotado na Assessoria Especial da Reitoria, pela UNEB, e o senhor **Robson Raimundo Costa dos Santos**, professor, matrícula 115205959 pela UFSB, como gestores deste acordo e por consequência responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste acordo.

Parágrafo Único - Caberá a UFSB e à UNEB promoverem reuniões ou eventos similares, visando subsidiar o processo de avaliação, detalhamento, planejamento de atividades e revisão dos Planos de Trabalho, bem como do presente ACT, com ampla divulgação dos resultados aos usuários interessados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DE PESSOAS

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua relação jurídica com os partícipes por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que se refere às despesas tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre órgãos, e outras, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este ACT poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, assegurando-se o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. A denúncia poderá ocorrer em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

qualquer das cláusulas.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para denúncia deste ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que a torne inviável a conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente da aplicação da norma objeto deste instrumento, serão compartilhadas entre os partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação de divulgação, bem como nos produtos elaborados no âmbito do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na cláusula Décima, a publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, fruto deste ACT, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos produtos de publicidade e comunicação, nas publicações de cartilhas, material didático, paradidático ou outro material educacional e demais publicações resultantes do presente ACT, deverão ser incluídas em tamanho equivalente as logomarcas da UFSB, da UNEB, do Governo Federal e demais instituições envolvidas, de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a UFSB providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de execução deste ACT será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este ACT poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo, entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes e aceito pelo outro, por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos partícipes no cumprimento deste ACT, devendo ser restituídos de imediato ao partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACT, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente

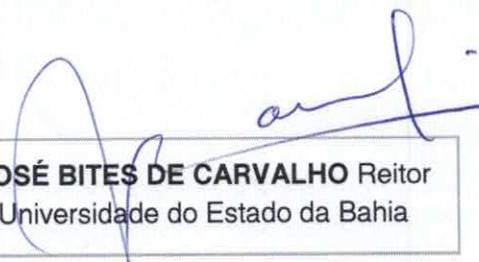
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Itabuna para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do Supremo Tribunal Federal (STF), nos termos do Art. 102, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal.

E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Itabuna, 25 de 01 de 2016.


NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
Reitor
Universidade Federal do Sul da Bahia


JOSÉ BITES DE CARVALHO Reitor
Universidade do Estado da Bahia

Joana Angélica Guimarães Luz
Vice-Reitora no Exercício do
Cargo de Reitora
Universidade Federal do Sul da Bahia

José Bites de Carvalho
Reitor
Mat.: 74.002305-3
Decreto Simples - D.O.E. 22.11.2013



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA: Marina Dore de Oliveira

Nome:

CPF: 263906555-68

(Handwritten signature)